



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO CAMPUS IV 6 LITORAL NORTE

RESOLUÇÃO Nº 01/2017

Aprova o Regulamento da Consulta Eleitoral para Representação Docente do CCAE no Conselho Universitário - CONSUNI da UFPB

O Conselho do Centro de Ciências Aplicadas e Educação da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, em conformidade com a legislação em vigor e tendo em vista a deliberação aprovada em reunião no dia 12 de abril de 2017 (processo nº 23074.023791/2017-34), e

CONSIDERANDO:

A necessidade de atualizar, sistematizar e reunir em um único Regulamento as normas relativas à Consulta Eleitoral para Representação Docente do CCAE no CONSUNI,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Consulta Eleitoral para Representação Docente do CCAE no Conselho Universitário - CONSUNI da UFPB, em anexo a esta Resolução e dela fazendo parte.

Art. 2º Este regulamento entra em vigor nesta data.

Conselho do Centro de Ciências Aplicadas e Educação.

Rio Tinto, 17 de abril de 2017.

Maria Angeluce Soares Perônico Barbotin

Presidente

ANEXO I À RESOLUÇÃO 01/2017 DO CONSELHO DO CCAE QUE APROVA O REGULAMENTO DA CONSULTA ELEITORAL PARA REPRESENTAÇÃO DOCENTE DO CCAE NO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI DA UFPB

REGULAMENTO DA CONSULTA ELEITORAL PARA REPRESENTAÇÃO DOCENTE DO CCAE NO CONSUNI

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- **Art. 1º** A indicação do representante do Centro de Ciências Aplicadas e Educação para o CONSUNI será precedida de consulta eleitoral junto aos Professores, nos termos desta resolução.
- **Art. 2º** A pesquisa eleitoral será realizada no dia 08 de maio de 2017, para eleger um representante para o CONSUNI e seu suplente, oriundos de unidades distintas, um de Rio Tinto e outro de Mamanguape.
- **Art. 3º** O voto não é obrigatório e o universo de votantes com direito a voto será constituído dos professores efetivos lotados em departamentos que compõem o centro. **Parágrafo Único**. Os professores lotados em outros departamentos da instituição e que eventualmente estejam prestando serviços ou completando carga horária em Departamentos do Centro não poderão votar.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

- **Art. 4º** Uma Comissão Eleitoral será constituída por membros de diferentes departamentos do Centro, indicados pelo Conselho de Centro; ela terá como objetivo, coordenar, organizar e supervisionar o processo eleitoral.
- §1º Não pode fazer parte da Comissão Eleitoral nenhum dos candidatos ao CONSUNI.
- Art. 5º A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, seu Presidente e deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade dos seus membros.
 Parágrafo Único. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e terá direito a voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 6º À Comissão Eleitoral compete:

- Coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas de acordo com o calendário estabelecido;
- II. Fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo e, em caso de infringência, oferecer denúncia ao Conselho de Centro, que poderá deliberar sobre a impugnação de candidatura;
- III. Divulgar a listagem nominal dos candidatos homologados, com antecedência mínima de cinco dias da data da Pesquisa Eleitoral, garantindo a contestação pelos candidatos, no prazo de até 24 horas, e decidir sobre as impugnações apresentadas sem comprometer o calendário eleitoral previsto;
- IV. Solicitar do Departamento, pessoal para integrar as mesas receptoras de votos, a serem escolhidos dentre membros da Comunidade Universitária;
- V. Instruir as mesas receptoras sobre os procedimentos adotados no processo eleitoral;
- VI. Coordenar e realizar a apuração dos votos;

- VII. Organizar o mapa final com os resultados da Pesquisa Eleitoral e encaminhá-lo ao Conselho de Centro;
- VIII. Levar ao conhecimento do Conselho de Centro, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de danos ao patrimônio da Instituição que foram causados em decorrência da propaganda eleitoral.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

- **Art. 7º** Poderão candidatar-se à representante do CONSUNI, professores efetivos lotados em Departamentos do Centro de Ciências Aplicadas e Educação.
- **Art. 8º** A inscrição dos postulantes será feita mediante requerimento encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral, indicando o cargo a que pretende concorrer.
- § 1º Só será aceita a inscrição do candidato junta à do seu respectivo suplente.
- § 2º Caberá à Comissão Eleitoral deferir o pedido, no prazo de até quarenta e oito horas após o término do período de inscrição, caso sejam cumpridas as exigências contidas nesta Resolução.
- § 3º Ninguém poderá inscrever-se em diferentes composições.
- **Art. 9º** A inscrição dos candidatos será feita junto à Secretaria de Centro, na Unidade de Rio Tinto, no período de 24 a 26 de abril de 2017, no horário das nove às dezesseis horas, mediante requerimento, acompanhado de uma declaração de aceitação dos termos da presente Resolução.
- § 1º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.
- § 2º A relação contendo os nomes dos candidatos inscritos será afixada no quadro de avisos do Centro, no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições, e disponibilizada na página do CCAE, na Internet.
- § 3º Caberá impugnação de candidaturas até 24 horas após a divulgação da relação com os nomes dos inscritos.
- § 4º É vedada a inscrição de candidatos por procuração.

CAPÍTULO IV

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- Art. 10. A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias.
- **Art. 11.** As formas de divulgação das candidaturas se restringirão a debates, entrevistas e documentos, que poderão ser disponibilizadas na WEB e em locais próprios para este fim, autorizados pela Comissão Eleitoral.
- §1º Não será permitida a propaganda por meio de afixação de material publicitário, inscrições ou pichações em portas, janelas, muros e paredes dos prédios pertencentes à UFPB.
- §2º Fica proibido qualquer tipo de divulgação de candidaturas em material institucional.
- **Art. 12.** Não será permitido o uso de *outdoors*, nem propaganda sonora através de veículos de som, charangas e batucadas, dentro ou fora do CCAE.

- **Art. 13.** Fica vedada a propaganda dos candidatos em rádio, televisão e jornais e sítios na WEB, que não aquelas criadas pelos próprios candidatos, nos termos do artigo 11 desta Resolução.
- **Art. 14.** Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores no dia da Pesquisa Eleitoral, a menos de vinte metros dos locais de votação (boca de urna).
- **Art. 15.** Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à Universidade.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

- **Art. 16.** A votação e a totalização dos votos serão feitas por sistema manual, devendo a Comissão Eleitoral providenciar as cédulas e todo o material necessário para a coleta de votos.
- § 1º Será confeccionada uma cédula para cada representação dos Conselhos.
- § 2º A ordem dos candidatos nas cédulas se dará por sequência alfabética.

CAPÍTULO VI

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

- **Art. 17** Serão utilizadas duas mesas receptoras de votos, sendo uma na unidade de Mamanguape e a outra, na unidade de Rio Tinto.
- **Parágrafo Único**. Os professores votarão exclusivamente nas unidades de seus Departamentos, em Mamanguape ou em Rio Tinto.
- **Art. 18.** Cada mesa receptora de votos será composta, preferencialmente, por dois docentes previamente designados pela Comissão Eleitoral, além de um Suplente.
- § 1º O Presidente da Mesa, o Segundo Mesário e o Suplente serão indicados pela Comissão Eleitoral;
- § 2º O Presidente da Mesa receberá da Comissão Eleitoral o material necessário a todos os procedimentos da Pesquisa Eleitoral;
- § 3º Cabe ao Presidente da Mesa dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados por ocasião dos trabalhos;
- § 4º Das decisões do Presidente da Mesa cabe recurso à Comissão Eleitoral.
- **Art. 19.** Em caso de ausência de um dos membros da mesa nos momentos iniciais dos trabalhos (até uma hora após o início dos trabalhos), o Suplente será chamado para compor a Mesa.
- § 1º Se o Presidente da Mesa se ausentar, assumirá em seu lugar, o Segundo Mesário; se a ausência for prolongada, o Suplente assumirá como Segundo Mesário. Retornando, o Presidente da Mesa reassumirá suas funções e a Mesa retornará à sua formação original.

- § 2º Em caso de ausência do Segundo Mesário, o Suplente será chamado para substituílo; retornando, o Segundo Mesário reassumirá suas funções e a Mesa retornará à sua formação original, sendo o Suplente dispensado.
- § 3º Em caso de ausência momentânea do Presidente da Mesa, o Segundo Mesário assumirá as funções do mesmo até o seu retorno.
- **Art. 20.** Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos, sendo vedado, inclusive, portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes.
- § 1º A área reservada para votação não poderá conter propaganda dos candidatos.
- § 2º Será permitido o acesso às seções eleitorais de todos os candidatos registrados, unicamente para fins de votação e fiscalização.
- **Art. 21.** No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída do número mínimo de integrantes (dois), o mesário presente deverá comunicar o fato à Comissão Eleitoral, de imediato, para preenchimento.

Parágrafo único. Supridas as eventuais deficiências, o Presidente da Mesa Receptora declarará iniciados os trabalhos.

- **Art. 22.** Na data da Pesquisa Eleitoral, o Presidente da mesa receptora, juntamente com os mesários, comparecerão ao local designado para o funcionamento da seção às oito horas e trinta minutos, procedendo à prévia verificação do local e do material necessário à votação.
- **Art. 23.** Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de representantes e demais presentes, o Presidente da Mesa executará a conferência da urna, que garantirá a lisura da votação, facultado aos candidatos o exame do respectivo material.
- **Art. 24.** O horário de funcionamento das mesas receptoras de votos será das nove horas às vinte horas do dia da Pesquisa Eleitoral, ininterruptamente.

Parágrafo único. Nos locais onde se encerrar a votação antes do horário previsto, o Presidente da Mesa poderá encerrar os trabalhos, comunicando imediatamente à Comissão Eleitoral.

- **Art. 25.** A mesa receptora de votos, ao se aproximar a hora do encerramento da votação, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem os que se encontrarem presentes até o horário do seu encerramento.
- **Art. 26.** Após o encerramento da votação, o Presidente da Mesa providenciará o preenchimento da ata e a aposição do lacre na urna, assinando esses documentos com os demais membros e representantes dos candidatos que assim o quiserem, entregando-a, posteriormente, à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

- **Art. 27.** Os procedimentos de votação serão os seguintes:
- I O eleitor se apresentará à mesa receptora de votos portando documento com fotografia, que o identifique, entregando-o ao mesário;
- II Não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o Presidente da mesa receptora de votos verificará se o mesmo consta da listagem e da respectiva folha de votação, e autorizará o seu ingresso na cabine de votação e posterior voto;
- III A assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto;
- IV Após o voto será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesa.
- § 1º A não apresentação de documento de identificação com foto, poderá ser motivo de impedimento ao exercício do voto, por parte de qualquer membro da mesa ou de qualquer fiscal.
- § 2º O nome do eleitor deverá constar no cadastro de eleitores da seção e respectiva folha de votação.
- § 3º Os componentes da mesa, os candidatos e representantes, devidamente credenciados, terão prioridade para votar.
- **Art. 28.** Cada eleitor sufragará com um único voto, um representante e seu respectivo suplente; os votos para representante e seu suplente são geminados.

Parágrafo único. Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

CAPÍTULO VIII

DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

- **Art. 29.** Concluído o processo de votação, a mesa receptora procederá à emissão do relatório final de cada urna que será encaminhado para a Comissão Eleitoral.
- **Art. 30.** O processo de apuração e totalização dos votos somente será iniciado após as 20 horas do dia da Pesquisa Eleitoral e, uma vez iniciado, os trabalhos não serão interrompidos até a sua conclusão.
- Art. 31. Compete à Comissão Eleitoral, no processo de apuração:
- I. Examinar o material recebido pela mesa receptora de votos;
- II. Receber os mapas e as urnas oriundos das mesas receptoras de votos;
- III. Retirar os lacres das urnas, sob a fiscalização de representantes de candidatos, após a verificação de sua autenticidade;
- IV. Julgar a legalidade dos votos em separado;
- V. Proceder à contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrado nos mapas de recepção de votos;
- VI. Separar os votos por chapas sufragadas, inclusive os votos nulos e brancos, os quais serão devidamente inutilizados;
- VII. Dirimir dúvidas sobre a validade ou nulidade de voto em caso de impugnação;
- VIII. Efetuar a contagem final de votos, registrando-a nos mapas competentes.
 - **Parágrafo único**. Das decisões da Comissão Eleitoral, no processo de apuração, caberá recurso, no prazo de até 24 horas, sob pena de preclusão do direito, ao Conselho de Centro, que deverá estar disponível para a recepção desse recurso.

- **Art. 32.** A decisão de impugnação de urna ocorrerá nos seguintes casos:
- Violação do lacre;
- II. Não autenticidade do lacre;
- III. Discrepância do número de sufrágios apontada pela respectiva junta apuradora, com o número total de votantes registrado no mapa de recepção de votos, acima de 1% (um por cento) do universo de votos daquela urna.
- Art. 33. O voto será considerado nulo pela Comissão Eleitoral nos seguintes casos:
- I. Hipótese da cédula não corresponder às formalidades de que trata esta Resolução;
- II. Na falta das rubricas de pelo menos dois componentes da mesa receptora de votos;
- III. Identificação do eleitor na cédula;
- IV. Voto em mais de um candidato do que o previsto nesta Resolução;
- V. Hipótese de rasura na cédula eleitoral;
- VI. Constatação na cédula eleitoral de mensagens ou quaisquer impressões visíveis;
- VII. Voto assinalado fora do quadrilátero.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A Comissão Eleitoral deverá encaminhar Relatório conclusivo de suas atividades ao Conselho de Centro, no prazo improrrogável de até cinco dias úteis após a data da Pesquisa Eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será extinta automaticamente, uma vez aprovado o seu relatório pelo Conselho de Centro.

- **Art. 35.** Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos da presente Resolução não poderão ser modificados até a conclusão do processo de Pesquisa Eleitoral, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.
- **Art. 36.** O processo de Pesquisa Eleitoral é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico da direção de centro e seus respectivos departamentos.
- **Art. 37.** Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão Eleitoral.
- § 1º Dessas decisões caberá recurso, no prazo de até três dias úteis, ao Conselho de Centro.
- § 2º A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.
- **Art. 38.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, devidamente publicada na página da rede mundial de computadores, do Centro de Ciências Aplicadas e Educação, no endereço www.ccae.ufpb.br.
- Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO II À RESOLUÇÃO 01/2017 DO CONSELHO DO CCAE QUE APROVA O REGULAMENTO DA CONSULTA ELEITORAL PARA REPRESENTAÇÃO DOCENTE DO CCAE NO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI DA UFPB

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES (ANO DE 2017)

Data	Evento
24 a 26 de abril	Recepção das inscrições
27 de abril	Divulgação das inscrições
02 de maio	Prazo final para recepção dos pedidos de impugnação
08 de maio	Consulta eleitoral
09 de maio	Início da apuração/ Prazo final da recepção de recursos (vinte e
	quatro horas depois do encerramento da consulta)
12 de maio	Prazo máximo para apresentação do relatório conclusivo da comissão
	de apuração